



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 26/2025

"Institui o Direito as famílias a vagas no mesmo estabelecimento de ensino a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica."

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre direito a vagas no mesmo estabelecimento de ensino a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Art. 2º - Fica assegurado as famílias que possuam dois ou mais filhos no mesmo nível escolar o direito de matriculá-los na mesma instituição de ensino, conforme dispõe o Art. 53, inciso V da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - Ao Poder Executivo incumbe o planejamento e a organização das unidades de ensino para o recebimento e acolhimento dessas crianças e adolescentes, garantindo o cumprimento dos direitos previstos nesta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias já existentes, com suplementações, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SIDROLÂNDIA/MS, 07 de Maio de 2025

Elaine de Souza
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir às mães que possuem dois ou mais filhos no mesmo nível escolar o direito de matriculá-los na mesma instituição de ensino. Este direito é fundamentado na necessidade de proporcionar um ambiente mais organizado e equilibrado para as famílias, especialmente para aquelas que enfrentam as dificuldades da rotina diária.

O projeto é inspirado pelo espírito da emenda realizada através da PL 48/2007 ao art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 “*Art.53. V – Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.*”, buscamos assim promover o bem-estar familiar e facilitar o acesso à educação, respeitando os princípios da **igualdade, acesso universal à educação e eficiência administrativa**. Ao permitir que filhos da mesma família sejam matriculados na mesma escola, a medida visa reduzir o tempo e os custos de transporte escolar, além de facilitar o acompanhamento educacional por parte dos pais.

Além disso, a medida contribui para a **integração familiar**, permitindo que as mães possam lidar com questões escolares de seus filhos de maneira mais prática, sem a sobrecarga de precisar se deslocar entre diferentes instituições de ensino. Isso resulta em um benefício tanto para o desempenho escolar quanto para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Em suma, a aprovação deste projeto de lei não só facilita a logística familiar, mas também atende ao princípio da **promoção da equidade** na educação, ao garantir que mães de múltiplos filhos tenham condições de cuidar de sua formação escolar de maneira mais eficiente e acessível.

Solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que segue os requisitos de constitucionalidade e técnica legislativa.

Elaine de Souza
Vereador(a)

